

002/92	ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO - ABRE	11/03/2022
1030/20	INSTITUTO IASC BAHIA	22/06/2021
1031/20	ORGANIZAÇÃO RECREATIVA BOAVISTENSE DE FUTEBOL	22/06/2021
1032/20	ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA SOCIAL - CAJAARTE	22/06/2021

Art. 2º Renovar automaticamente, as instituições que tem certificado a vencer de 16/12/2020 à 11/01/2021, devido recesso deste CMDCA.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 363/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 16799 2020 de 10/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental de Operação nº 2020-SEDUR/CLA/LO-06**, pelo prazo de 03 (três) anos, a **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ: Nº 09.625.762/0003-10 para **Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do empreendimento multiresidencial denominado - Residencial Pelourinho, enquadrado no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMC MV do Governo Federal**, localizado na Rua Viver Salvador, nº 924, loteamento Gleba B, Areia Branca, Salvador - BA, com vazão média de 3,78l/s, sob Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000) 12º51'01.58"S, 38º21'25.95"O; 12º50'57.35"S, 38º21'22.85"O; 12º50'57.35"S, 38º21'20.83"O; 12º50'54.92"S, 38º21'21.01"O; 12º50'54.41"S, 38º21'20.76"O; 12º50'52.67"S, 38º21'24.54"O; 12º50'51.37"S, 38º21'23.95"O; mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Elaborar e implementar Plano de Afugentamento de Fauna, para trecho em Remanescentes de Mata Atlântica - RMA, devendo recompor toda área degradada. Sob hipótese alguma, poderá ser realizada a Supressão de Vegetação sem autorização prévia do órgão ambiental competente. Apresentar, após a implantação do emissário de lançamento dos efluentes tratados, relatório consubstanciado dos procedimentos realizados, registros fotográficos e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

III. Implementar o Plano de operação e manutenção da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes, devendo apresentar, semestralmente após o início da operação da ETE, relatório comprobatório da sua execução, consubstanciado com os laudos das análises dos parâmetros físico-químicos do item 7. Monitoramento, registros da realização dos procedimentos de segurança e comprovantes do descarte do lodo;

IV. Realizar o ajardinamento da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes, de modo a contribuir para minimização dos odores, utilizando-se especialmente de espécies nativas do Bioma de Mata Atlântica. Apresentar, semestralmente, os relatórios da execução e monitoramento do plantio realizado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

V. Apresentar, semestralmente, os relatórios da execução das recomendações da Declaração de Dispensa de Outorga para fins de lançamento de efluentes emitida pelo Inema - Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo obedecer os padrões de lançamento do corpo receptor da Resolução Conama nº 430/2011;

VI. Solicitar à SEDUR, quando da entrega da responsabilidade da ETE a terceiros, a Transferência da Titularidade da Licença Ambiental.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 361/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 9648 / 2019 em 21/02/2019 referente à Autorização Ambiental nº. **2020-SEDUR/CLA/AA-19**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização Ambiental** pelo prazo de 02 (dois) anos, à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER** inscrita no CNPJ nº 13.595.251/0001-08 com sede na Avenida Edgard Santos, Nandiba, Salvador-Ba, **Reurbanização Integrada na Comunidade da Vilamar, Novos Alagados, Enseada do Cabrito, Lobato (conforme Lei Municipal 9.278/2017)**, perfazendo uma área total de 3,036 ha, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12º 54' 38.78" S / 38º 28' 51.34" O; 12º 54' 38.26" S / 38º 28' 51.50" O; 12º 54' 36.62" S / 38º 28' 52.12" O; 12º 54' 35.69" S / 38º 28' 52.48" O; 12º 54' 35.68" S / 38º 28' 52.78" O; 12º 54' 35.17" S / 38º 28' 53.07" O; 12º 54' 34.34" S / 38º 28' 53.76" O; 12º 54' 33.36" S / 38º 28' 54.72" O; 12º 54' 32.72" S / 38º 28' 55.47" O; 12º 54' 32.53" S / 38º 28' 55.42" O; 12º 54' 32.54" S / 38º 28' 54.93" O; 12º 54' 32.36" S / 38º 28' 53.62" O; 12º 54' 32.23" S / 38º 28' 53.48" O; 12º 54' 31.55" S / 38º 28' 52.89" O; 12º 54' 31.29" S / 38º 28' 52.63" O; 12º 54' 31.36" S / 38º 28' 52.44" O; 12º 54' 30.66" S / 38º 28' 51.50" O; 12º 54' 30.26" S / 38º 28' 50.36" O; 12º 54' 30.08" S / 38º 28' 49.51" O; 12º 54' 29.63" S / 38º 28' 48.91" O; 12º 54' 31.32" S / 38º 28' 48.36" O; 12º 54' 32.05" S / 38º 28' 45.80" O; 12º 54' 33.96" S / 38º 28' 46.37" O; 12º 54' 33.61" S / 38º 28' 47.72" O; 12º 54' 33.46" S / 38º 28' 48.96" O; 12º 54' 34.95" S / 38º 28' 49.98" O; 12º 54' 36.46" S / 38º 28' 49.90" O; mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida no projeto que venha a alterar a condição original licenciada, causando interferências e novos impactos, deverá ser previamente informada e aprovada pela SEDUR;

II. Apresentar, durante a realização das obras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após cada período de 6 (seis) meses da data de publicação desta Portaria, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

III. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

IV. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

V. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente de jazidas comerciais devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo Relatório Comprobatório com a localização das jazidas e áreas de bota-fora utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

VI. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

VII. Manter no canteiro de obras os seguintes documentos, para fins de fiscalização: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18 e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações nele existente;

VIII. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado aos operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração do PEA, disponível no site desta SEDUR;

IX. Apresentar, semestralmente, durante o período das obras, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

X. Caso seja necessária a supressão de indivíduos arbóreos, o requerente deverá protocolar solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, junto a esta SEDUR, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva ASV;

XI. Somente iniciar a obra após a emissão da Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, ou equivalente, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva Autorização;

XII. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em natureza de qualquer natureza, diretamente no solo, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes, e em seus afluentes, gerados no canteiro de obras e instalações de apoio;

XIII. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados, conforme plano auxiliar apresentado, em cumprimento as condicionantes previstas nesta Autorização;

XIV. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado no ar, durante as obras, devendo apresentar semestralmente, Relatório de implantação das medidas e do Monitoramento, como preconiza a legislação vigente, em especial as Resoluções CONAMA 382/2006 e 436/2011, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XV. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

XVI. A empresa deverá adotar as recomendações constantes nas Carta de Viabilidade para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (038VT/18), emitida pela EMBASA;

XVII. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

XVIII. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término, com o intuito de recuperar a todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

XIX. Adotar as recomendações existentes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos, quando emitido pela LIMPURB;

XX. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Projeto Paisagístico para o entorno imediato da área de intervenção, incluindo obrigatoriamente a integração com as áreas verdes existentes, priorizando o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica conforme diretrizes constantes no Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, promovendo o adensamento arbóreo na área de intervenção, com o intuito de recuperar a área degradada por escavação, adotando medidas recuperadoras dos resultados das escavações a serem efetuadas, priorizando a arborização das calçadas, que deverá ser executado por profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional;

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **013/2014**, expedida em 31 de Janeiro de 2017, processo nº **65.524/2013** SUCOM, em nome de **SÃO CONRADO EMPREENDIMENTOS LTDA.**
Origem do TRANSCON: Fazenda Santa Cruz remanescente - PR0.097/2002 - SEPLAM
Crédito do requerente da Área de TRANSCON
Área: 4,61m² (quatro metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados).
TRANSCON utilizado/Processo nº 65.524/2013 SUCOM
Localização: ALAMEDA PÁDUA 4.667 - PITUBA - LOTE 01 - SALVADOR - BA
Área: 4,61m² (quatro metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados).
Saldo de TRANSCON
Área: 0,00 m² (zero metro quadrado)

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 23 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário
LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **003/2016**, expedida em 08 de Novembro de 2016, processo nº **44.229/2015** SEDUR, em nome de **FERREIRA FERRAZ INCORPORAÇÕES LTDA.**
Origem do TRANSCON: FAZENDA ITAPUÁ - 0.869/1991 - GAB. PREFEITO - 285.105,25m².
Crédito do requerente da Área de TRANSCON
Área: 30.063,16m² (trinta mil, sessenta e três metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados).
TRANSCON utilizado/Processo nº 44.229/2015 SEDUR
Localização: AV. TANCREDO NEVES 1.033 - CAMINHO DAS ÁRVORES
Área: 4.043,30m² (quatro mil e quarenta e três metros quadrados e trinta centímetros quadrados)
Saldo de TRANSCON
Área: 26.019,86m² (vinte e seis mil e dezenove metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados)

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 23 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **004/2016**, expedida em 17 de Fevereiro de 2017, processo nº **73.160/2015** SEDUR, em nome de **N2 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**
Origem do TRANSCON: Fazenda Santa Cruz remanescente - PR0.097/2002 - SEPLAM
Crédito do requerente da Área de TRANSCON
Área: 260,91m² (duzentos e sessenta metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados).
TRANSCON utilizado/Processo nº 73.160/2015 SEDUR
Localização: RUA BELO HORIZONTE 253 - BARRA
Área: 250,71m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados)
Saldo de TRANSCON
Área: 10,20m² (dez metros quadrados e vinte centímetros quadrados)

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 23 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **006/2016**, expedida em 22 de Maio de 2017, processo nº **21.036/2016** SEDUR, em nome de **SPE EMPRESARIAL ALPHAVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**
Origem do TRANSCON: FAZENDA ITAPUÁ - 0.869/1991 - GAB. PREFEITO - 285.105,25m².
Crédito do requerente da Área de TRANSCON
Área: 401,22m² (quatrocentos e um metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados).
TRANSCON utilizado/Processo nº 21.036/2016 SEDUR
Localização: AV. LUIS VIANA - QUADRA CS01 , LOTE 04 - APLAVILLE
Área: 401,22m² (quatrocentos e um metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados).
Saldo de TRANSCON
Área: 0,00 m² (zero metro quadrado)

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 23 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **007/2016**, expedida em 23 de Janeiro de 2017, processo nº **261/2016** SEDUR, em nome de **BELLAVIDA 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**
Origem do TRANSCON: Fazenda Santa Cruz remanescente - PR0.097/2002 - SEPLAM
Crédito do requerente da Área de TRANSCON
Área: 260,79m² (duzentos e sessenta metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados).
TRANSCON utilizado/Processo nº 261/2016 SEDUR
Localização: TRV MARECHAL ANDRÉA S/N - LOT. CIDADE DA LUZ - PITUBA
Área: 260,79m² (duzentos e sessenta metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados).
Saldo de TRANSCON
Área: 0,00 m² (zero metro quadrado)

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 23 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo